

PATENTE

Patente é um título temporário de propriedade outorgado pelo Estado. Em posse de tal documento a pessoa legitimada tem direitos sobre a sua invenção e terceiros pagarão royalties ao “proprietário”, caso queiram fazer uso do invento. É um título de propriedade temporária para uma invenção (Lei nº 9.279, de 14/5/1996, artigos 6º a 93).



A patente é o instrumento correto para proteger uma invenção ou criação industrializável. O inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, comercializar ou importar produto objeto de sua patente, o que possibilita ao inventor a garantia dos direitos exclusivos de uso e posteriormente a recompensa por seus empenhos na criação. Em troca, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo conteúdo técnico da sua invenção protegida pela patente.

Requisitos para patentear uma invenção:

- **Novidade:** Não está compreendida no estado da técnica. O “estado da técnica” é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso de qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior (ressalvas: Lei nº 9.279, de 14/5/1996, artigos 16 e 17).
- **Atividade inventiva:** Concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que, para um técnico no assunto, a invenção não decorrer de maneira evidente ou óbvia do “estado da técnica”.
- **Aplicação industrial:** É considerada se o objeto for passível de reprodução em escala industrial, ou possa servir de modelo para a fabricação em série.

Quais são os tipos de patentes e prazos de validade?

- **Patente de Invenção (PI):** As invenções estão ligadas a novas tecnologias e podem ser um novo produto ou um novo processo que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito.
- **Patente de Modelo de Utilidade (MU):** são sempre objetos, que apresentam nova forma ou estrutura e melhoria funcional em relação aos objetos já conhecidos. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito.

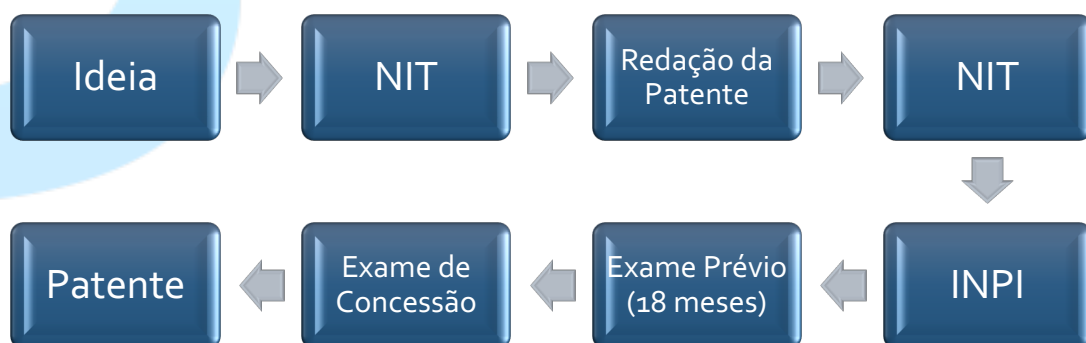
Que documentos devo apresentar?

- i. Conteúdo técnico – relatório descritivo, quadro reivindicatório, desenhos (se for o caso) e resumo;
- ii. Requerimento de depósito;
- iii. Comprovante do pagamento da guia de retribuição relativa ao depósito (Guia de Recolhimento da União - GRU).

O que não pode ser patenteável:

- iv. O que for contrário a moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde pública;
- v. As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- vi. O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos, que atendam aos requisitos de patenteabilidade, acima referidos. (art. 18, da Lei Nº 9.279/1996).

Fluxo para Patente – NIT-UFERSA



Algumas Observações Importantes para o Patenteamento

- Após o protocolo do pedido no INPI e de sua publicação na Revista eletrônica (RPI), haverá um período de “sigilo”, cuja duração será de 18 meses, em seguida, o processo deverá ser publicado ou arquivado, e o inventor poderá recorrer num prazo de 30 dias após a divulgação, caso seja necessário, e nos próximos 18 meses, disponível para que terceiros possam se pronunciar, no caso de oposição;
- Ao final de 36 meses, a contar da data do protocolo, será necessária a formalização de requerimento do exame do pedido de patente, pelo depositante;

- Concluído o exame, deverá ser proferida a decisão, deferindo ou não para o pedido;
- Em caso de deferimento, será emitido o Certificado de Propriedade Intelectual (Patente).
- Buscar informações nos sites do NIT-UFERSA e INPI para melhores esclarecimentos acerca do pedido de patente almejado, observando os documentos necessários e a formalização pertinente;
- No pedido de patente citar palavra-chave em português e inglês, o que facilitará a busca e otimizará o tempo de aceitação do documento;
- No caso de publicação de algo sobre o conteúdo do pedido, em um período inferior a 12 meses da data do protocolo, consultar o NIT acerca do *período de graça*;
- É importante não haver publicação antes do pedido, a fim de evitar a perda da condição de patenteabilidade, devido à falta de novidade ou de atividade inventiva;
- A falta de novidade decorre da divulgação do resultado da pesquisa. Se esse resultado for matéria de natureza teórica, a divulgação poderá permitir tornar óbvia uma ideia inventiva futura a partir desse conhecimento, prejudicando o requisito de atividade inventiva.
- A Propriedade Intelectual será de propriedade da UFERSA, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFERSA e o inventor e/ou autor;
- O NIT/UFERSA deverá ser consultado sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições forem passíveis de gerarem produtos registráveis ou patenteáveis.

Conceitos legais

No Brasil, a lei 9.279/96 conhecida como a Lei da Propriedade Industrial (LPI), regulamenta os direitos relativos à Propriedade Industrial considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país por meio da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade (BRASIL, 1996). Maiores esclarecimentos podem ser verificados no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - <https://www.gov.br/inpi/pt-br>.

Proteger sua Inovação... **NIT UFERSA**